



ICAD

Instituto para os Comportamentos
Aditivos e as Dependências, I.P.



Portaria n.º 6-A/2024 de 4 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro, veio definir a missão, as atribuições e os traços estruturantes da organização do Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P., abreviadamente designado ICAD, I. P., enquanto instituto público.

Com a criação do ICAD, I. P., pretende-se reforçar a capacidade do Estado no domínio dos comportamentos aditivos e das dependências, através da integração das competências de planeamento, coordenação e intervenção, assim cumprindo um desígnio consagrado no Programa do XXIII Governo Constitucional.

Importa agora, no desenvolvimento do diploma orgânico do ICAD, I. P., determinar a sua organização interna através da aprovação dos respetivos estatutos, o que se revela necessário face ao início de atividade do ICAD, I. P., concomitante com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2024.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a lei-quadro dos institutos públicos, na sua redação atual, e do artigo 10.º do anexo i ao Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, pela Secretária de Estado da Administração Pública e pela Secretária de Estado da Promoção da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados os Estatutos do Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P., abreviadamente designado por ICAD, I. P., publicados em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos nos termos definidos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro.

O Ministro das Finanças, Fernando Medina Maciel Almeida Correia, em 29 de dezembro de 2023. - A Secretária de Estado da Administração Pública, Inês Pacheco Ramires Ferreira, em 3 de janeiro de 2024. - A Secretária de Estado da Promoção da Saúde, Margarida Fernandes Tavares, em 4 de janeiro de 2024.

ANEXO

Estatutos do Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P.

Artigo 1.º

Sede e instalações

1 - O Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P., abreviadamente designado por ICAD, I. P., tem sede em Lisboa.

2 - Os núcleos de intervenção regional que venham a ser criados por deliberação do conselho diretivo do ICAD, I. P., são instalados em capitais de distrito.

3 - O local de instalação das unidades de intervenção local em comportamentos aditivos e dependências (UIL-CAD) é definido na deliberação do conselho diretivo do ICAD, I. P., que as cria.

Artigo 2.º

Organização interna

1 - A organização interna do ICAD, I. P., é constituída por unidades orgânicas nucleares e unidades orgânicas flexíveis, nos seguintes termos:

- a) A nível central, são constituídos três departamentos e quatro gabinetes na dependência hierárquica do conselho diretivo do ICAD, I. P., podendo ainda ser criadas, modificadas ou extintas até seis unidades orgânicas flexíveis na dependência hierárquica dos departamentos;
- b) A nível regional, podem ser criados, por deliberação do conselho diretivo do ICAD, I. P., até cinco núcleos de intervenção regional, com a natureza de unidades orgânicas flexíveis, na dependência hierárquica do conselho diretivo do ICAD, I. P.;
- c) A nível local, integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), são constituídas até 34 UIL-CAD, unidades funcionais desconcentradas com a natureza de unidades orgânicas flexíveis, na dependência hierárquica do conselho diretivo do ICAD, I. P.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a nível central pode ainda ser criada, na dependência do conselho diretivo, uma unidade orgânica flexível, para, no âmbito do sistema de controlo interno, assegurar a implementação dos mecanismos de avaliação do respetivo programa de cumprimento normativo, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

3 - Os departamentos são dirigidos por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau, os gabinetes e as unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por coordenadores, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

4 - Para efeitos do n.º 6 do artigo 2.º do anexo i do Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro, aos coordenadores das UIL-CAD é atribuído o estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, sem prejuízo de poderem optar pela respetiva remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem.

Artigo 3.º

Estrutura nuclear

São unidades orgânicas nucleares:

- a) O Departamento de Intervenção Integrada;
- b) O Departamento de Investigação, Monitorização e Comunicação;
- c) O Departamento de Administração de Recursos;
- d) O Gabinete de Apoio à Gestão, Planeamento, Inovação e Qualidade;
- e) O Gabinete das Relações Internacionais e Cooperação;
- f) O Gabinete de Coordenação da Intervenção em Dissuasão;
- g) O Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação.

Artigo 4.º

Departamento de Intervenção Integrada

1 - Ao Departamento de Intervenção Integrada, abreviadamente designado por DII, compete:

- a) Planear, promover e avaliar os programas de prevenção, redução de riscos e minimização de danos, tratamento e reinserção social, no âmbito do consumo de substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências;

- b) Participar na definição e acompanhar a implementação das linhas de orientação técnica e normativa para a intervenção nas áreas dos comportamentos aditivos e das dependências;
- c) Planear, promover e desenvolver a intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências, designadamente através da implementação de uma rede de referência específica;
- d) Apoiar o conselho diretivo na articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE-SNS, I. P.), e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), tendo em vista o planeamento dos recursos necessários à prestação de cuidados de saúde no domínio dos comportamentos aditivos e das dependências;
- e) Coordenar a atividade realizada pelas entidades parceiras responsáveis pela operacionalização das políticas de prevenção, redução de riscos e minimização de danos, tratamento e reinserção social;
- f) Participar na elaboração de instrumentos de gestão do ICAD, I. P.;
- g) Promover a implementação de respostas integradas, no âmbito do Plano Operacional de Respostas Integradas (PORI), através de parcerias com instituições privadas;
- h) Propor medidas de prevenção ambiental e dissuasoras dos comportamentos aditivos e dependências, apoiando e acompanhando medidas legislativas e administrativas;
- i) Garantir os procedimentos necessários para estabelecer programas ou cartas de compromisso com as UIL-CAD, apoiando a articulação do conselho diretivo com a Administração Central dos Sistemas de Saúde, I. P., e com a DE-SNS, I. P.;
- j) Gerir os contratos de convenção com as unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde na área das dependências e comportamentos aditivos;
- k) Apoiar a introdução de novos métodos de organização do trabalho, visando a partilha de conhecimento, a distribuição de responsabilidades e a colaboração interna e com parceiros externos;
- l) Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance na sua área de intervenção;
- m) Elaborar, anualmente, o plano de ação e o relatório de atividades do DII.

2 - Podem funcionar na dependência hierárquica do DII até duas unidades orgânicas flexíveis, com competências nas áreas da intervenção terapêutica e da prevenção e intervenção comunitária, respetivamente.

Artigo 5.º

Departamento de Investigação, Monitorização e Comunicação

1 - Ao Departamento de Investigação, Monitorização e Comunicação, abreviadamente designado por DIMC, compete:

- a) Desenvolver o sistema nacional de informação sobre substâncias psicoativas, comportamentos aditivos e dependências, com vista à identificação de padrões e tendências que sirvam de apoio à decisão e às intervenções nestes domínios;
- b) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos dados e informação dos serviços públicos e das entidades privadas com

- intervenção no domínio das substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências;
- c) Desenvolver, promover e estimular a investigação no domínio das substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências, em articulação com a comunidade científica;
- d) Elaborar relatórios anuais sobre a situação do país em matéria de substâncias psicoativas, comportamentos aditivos e dependências;
- e) Assegurar os procedimentos relativos às competências do ICAD, I. P., no âmbito do mercado lícito de drogas, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro;
- f) Apoiar o conselho diretivo do ICAD, I. P., no exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, na sua redação atual;
- g) Promover, em articulação com o DAR, a normalização de conceitos e procedimentos, de modo a garantir a uniformidade do atendimento ao cidadão;
- h) Assegurar o desenvolvimento e a gestão de todos os canais de atendimento e de denúncia, numa ótica integrada e de prestação de um serviço de qualidade;
- i) Implementar estratégias, desenvolver e executar os planos de comunicação direcionados a parceiros internos e externos, incluindo os cidadãos;
- j) Planear e dinamizar a representação institucional do ICAD, I. P., através da organização de eventos, da presença publicitária e do apoio a iniciativas relevantes;
- k) Propor as linhas editoriais e normas gráficas dos instrumentos de informação e divulgação internos e externos, para todos os canais, e proceder à sua conceção e produção;
- l) Promover o desenvolvimento dos modelos potenciadores da melhoria da imagem dos espaços e meios de comunicação do ICAD, I. P., e gerir os respetivos meios audiovisuais;
- m) Colaborar na definição e implementação de indicadores de gestão e performance na sua área de intervenção;
- n) Elaborar anualmente o plano de ação e o relatório de atividades do DIMC.
- 2 - Podem funcionar na dependência hierárquica do DIMC até duas unidades orgânicas flexíveis, com competências nas áreas da estatística e informação e da comunicação, respetivamente.

Artigo 6.º

Departamento de Administração de Recursos

1 - Ao Departamento de Administração de Recursos, abreviadamente designado por DAR, compete:

- a) Garantir a administração e gestão dos recursos internos, humanos, financeiros e patrimoniais;
- b) Contribuir para a definição da política e objetivos da gestão;
- c) Garantir ferramentas de apoio à decisão no âmbito operacional, orçamental, financeiro e patrimonial;
- d) Executar a política financeira e orçamental da instituição e preparar o orçamento anual, assegurando a sua gestão e o controlo periódico da sua execução;

2 - Podem funcionar na dependência hierárquica do DAR até duas unidades orgânicas flexíveis, com competências nas áreas dos recursos humanos e dos recursos financeiros e patrimoniais, respetivamente.

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio, Planeamento, Inovação e Qualidade

Ao Gabinete de Apoio, Planeamento, Inovação e Qualidade, abreviadamente designado por GAPIQ, compete:

- a) Apoiar o conselho diretivo na elaboração e avaliação da implementação do Plano Estratégico, garantindo anualmente o seu alinhamento com o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);
- b) Participar na elaboração de todos os instrumentos de gestão do ICAD, I. P., dinamizando o respetivo planeamento, coordenação e monitorização;
- c) Participar no planeamento regional dos recursos necessários à prestação de cuidados de saúde no domínio dos comportamentos aditivos e das dependências, apoiando o conselho diretivo na articulação com a DE-SNS, I. P., e as CCDR, I. P.;
- d) Promover práticas inovadoras que respondam a novos desafios;
- e) Criar um Sistema de Gestão da Qualidade que permita, de forma integrada, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo ICAD, I. P.;
- f) Desenvolver, em articulação com as restantes unidades orgânicas e as UIL-CAD, referenciais de qualidade de políticas e intervenções em comportamentos aditivos e dependências, normas, metodologias e requisitos a satisfazer;
- g) Promover a formação e capacitação no domínio das substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências junto da comunidade;
- h) Dinamizar a articulação com o sistema de investigação científica e tecnológica, ordens profissionais e outras entidades de reconhecido mérito técnico-científico, assegurando uma bolsa de formadores na área dos comportamentos aditivos e dependências;
- i) Elaborar anualmente o plano de ação e o relatório de atividades do GAPIQ.

Artigo 8.º

Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação

Ao Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação, abreviadamente designado por GRIC, compete:

- a) Acompanhar a política de relações internacionais e apoiar a representação nacional nas instâncias europeias, nas organizações internacionais e noutros fora de âmbito internacional;
- b) Participar na concertação da posição nacional com os demais serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades sobre matérias da competência do ICAD, I. P.;
- c) Contribuir para o cumprimento das obrigações do Estado Português, decorrentes de instrumentos internacionais no âmbito da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa e da União Europeia, no domínio das substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências;
- d) Garantir a articulação permanente com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, nomeadamente o cumprimento das suas obrigações enquanto ponto focal nacional da Rede Europeia de Informação sobre a Droga e a Toxicode-

pendência e a execução do Acordo Anual de Subvenção REI-TOX;

- e) Desenvolver atividades de cooperação com entidades congéneres e analisar as implicações resultantes da participação de Portugal em acordos, protocolos e memorandos de entendimento e projetos de cooperação multilateral ou bilateral no domínio das competências e atribuições do ICAD, I. P.;
- f) Coordenar a participação e promover a implementação de programas/projetos de âmbito internacional no domínio das substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências;
- g) Promover a divulgação da política nacional em matéria de comportamentos aditivos e dependências, de projetos e boas práticas junto de entidades de outros países e de organizações internacionais, bem como noutros fora de âmbito internacional;
- h) Assegurar a resposta a solicitações provenientes de organizações internacionais e outras entidades internacionais nas matérias da competência do ICAD, I. P.;
- i) Planear conferências, seminários e reuniões de âmbito internacional;
- j) Elaborar anualmente o plano de ação e o relatório de atividades do GRIC.

Artigo 9.º

Gabinete de Coordenação da Intervenção em Dissuasão

Ao Gabinete de Coordenação da Intervenção em Dissuasão, abreviadamente designado por GCID, compete:

- a) Apoiar o funcionamento das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência (CDT), designadamente mediante a criação de instrumentos de planeamento, monitorização e avaliação;
- b) Implementar uma metodologia de intervenção baseada no conhecimento técnico-científico que potencie as competências das equipas técnicas das CDT e harmonize práticas e procedimentos entre as CDT, contribuindo para uma efetiva dissuasão dos comportamentos aditivos e dependências;
- c) Elaborar orientações tendo em vista a harmonização técnico-normativa da intervenção em dissuasão e das práticas e procedimentos inerentes à atividade das CDT;
- d) Estabelecer, orientar e dinamizar circuitos de articulação institucional na área da dissuasão;
- e) Gerir o Sistema de Gestão e Informação Processual (SGIP) dos processos de contraordenação por consumo de drogas, ao abrigo da Portaria n.º 604/2001, de 12 de junho;
- f) Apoiar o conselho diretivo no exercício das competências relacionadas com o funcionamento das CDT que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;
- g) Elaborar anualmente o plano de ação e o relatório de atividades do GCID.

Artigo 10.º

Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação

Ao Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação abreviadamente designado por GTSI, compete:

- a) Gerir e integrar os sistemas de informação do ICAD, I. P., em articulação com os demais sistemas do SNS e soluções transversais da Administração Pública, nomeadamente os disponibilizados pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;
- b) Definir os requisitos técnicos a que devem obedecer os sistemas e infraestruturas, propondo o desenvolvimento e a implementação de soluções informáticas de acordo com as necessidades do serviço;
- c) Otimizar os recursos e as infraestruturas tecnológicas existentes, garantindo, em articulação com o DAR, a seleção, aquisição, instalação, administração e manutenção de recursos aplicativos e de hardware, infraestruturas de redes de dados, voz e audiovisuais;
- d) Administrar o parque tecnológico do ICAD, I. P., promovendo a contínua melhoria para uma estrutura com elevada fiabilidade e adaptabilidade;
- e) Assegurar, no âmbito das suas competências, a segurança e privacidade da informação tratada nos sistemas do ICAD, I. P., propondo, mantendo e monitorizando as políticas de segurança e normas de acesso e de utilização aos sistemas de informação e tecnologias de comunicação, nos termos da legislação em vigor;
- f) Assegurar o apoio informático às demais estruturas internas;
- g) Elaborar anualmente o plano de ação e o relatório de atividades do GTSI.

Artigo 11.º

Núcleos de intervenção regional

1 - As competências dos núcleos de intervenção regional são definidas na deliberação do conselho diretivo que as cria.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos núcleos de intervenção regional:

- a) Apoiar o exercício das competências das unidades orgânicas nucleares do ICAD, I. P.;
- b) Estabelecer circuitos de comunicação e proximidade a nível regional, nomeadamente com as UIL-CAD, as restantes entidades e serviços do Ministério da Saúde, com os serviços das CCDR, I. P., e os serviços municipais;
- c) Avaliar as situações de ineficácia ou ineficiência dos objetivos estratégicos e operacionais definidos a nível central, reportando os resultados superiormente;
- d) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integram.

Artigo 12.º

Unidades de Intervenção Local para os Comportamentos Aditivos e as Dependências

1 - As UIL-CAD exercem a sua atividade nas áreas da prevenção, da redução de riscos e da minimização de danos, do tratamento e da reinserção social e obedecem às seguintes tipologias e número máximo:

- a) Centros de Respostas Integradas (CRI), até 24;
- b) Unidades de Desabituação (UD), até quatro;
- c) Comunidades Terapêuticas (CT), até três;
- d) Unidades de Alcoologia (UA), até três.

2 - As condições de funcionamento e a composição funcional das UIL-CAD são definidas por deliberação do conselho diretivo do ICAD, I. P.

3 - Compete às UIL-CAD, em geral:

- a) Assegurar a intervenção local programada e contratualizada nas áreas da prevenção, redução de riscos e minimização de danos, tratamento e reinserção social, em articulação com os demais serviços de saúde da respetiva área, e outras respostas públicas e demais dispositivos da comunidade, tendo em conta os indicadores adotados;
- b) Acolher, cuidar, tratar ou referenciar para outras redes de cuidados de saúde do SNS, públicas ou convencionadas, os utentes do seu âmbito de intervenção, nos termos da legislação ou orientações técnicas aplicáveis;
- c) Participar nos sistemas locais de saúde, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto;
- d) Organizar e manter os processos clínicos dos utentes do seu âmbito de intervenção, mantendo atualizados os registos nos sistemas de informação;
- e) Proporcionar formação, no seu âmbito de atuação;
- f) Emitir pareceres técnicos no seu âmbito de intervenção;
- g) Elaborar os diagnósticos, planos e relatórios anuais de atividades da UIL-CAD;
- h) Elaborar o manual de boas práticas da UIL-CAD e garantir a sua revisão e aplicação;
- i) Avaliar o grau de qualidade dos serviços prestados, o grau de satisfação dos seus utentes e dos profissionais da equipa.

Artigo 13.º

Centros de Respostas Integradas

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, aos CRI compete, em especial:

- a) Garantir à população o acesso, em tempo útil, à prestação de cuidados integrados e globais a pessoas com comportamentos aditivos e dependências, segundo as modalidades terapêuticas mais adequadas a cada situação, em regime de ambulatório, com vista à prevenção, à redução de riscos e minimização de danos, ao tratamento, e à reinserção social, bem como à sua referência;
- b) Dar resposta às solicitações dos estabelecimentos e serviços de saúde da sua área geográfica de intervenção no respeitante ao atendimento e acompanhamento de pessoas com comportamentos aditivos e dependências;

- c) Planear a intervenção preventiva, no domínio dos comportamentos aditivos e dependências, na sua área geográfica com as demais equipas do SNS;
- d) Participar no planeamento e intervenção nos cuidados de saúde mental sempre que solicitados, entre outras, pela equipa de proximidade de saúde mental;
- e) Dar resposta às solicitações das CDT que funcionem na área da sua intervenção no respeitante ao atendimento e acompanhamento de pessoas com comportamentos aditivos e dependências.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os CRI podem ainda disponibilizar programas ou consultas descentralizadas, nas diferentes áreas de intervenção, os quais constituem respostas de proximidade disponibilizadas em articulação com outros serviços de saúde.

Artigo 14.º

Unidades de Desabilitação

Para além do previsto no artigo 12.º, às UD compete, em especial:

- a) Realizar tratamentos de síndrome de privação em utentes dependentes de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, sob responsabilidade médica, em regime de internamento;
- b) Dar resposta às solicitações dos CRI da sua área geográfica de intervenção no respeitante ao tratamento, em regime de internamento, de pessoas com síndrome de privação de comportamentos aditivos e dependências;
- c) Participar na intervenção preventiva sempre que solicitados pela equipa do CRI da respetiva área geográfica.

Artigo 15.º

Comunidades Terapêuticas

Para além do previsto no artigo 12.º, às CT compete, em especial:

- a) Prestar cuidados a utentes com comportamentos aditivos e dependências que necessitem de internamento prolongado, com apoio psicoterapêutico e socioterapêutico, sob supervisão psiquiátrica;
- b) Dar resposta às solicitações dos CRI da sua área geográfica de intervenção no respeitante ao tratamento, em regime de internamento, de pessoas com síndrome de privação de comportamentos aditivos e dependências;
- c) Participar na intervenção preventiva sempre que solicitados pela equipa do CRI da respetiva área geográfica.

Artigo 16.º

Unidades de Alcoologia

Para além do disposto no artigo 12.º, às UA compete, em especial:

- a) Prestar cuidados integrados em regime de ambulatório ou de internamento, sob responsabilidade médica, a utentes com síndrome de abuso ou dependência de álcool, e apoiar a atividade de intervenção dos centros de respostas integradas na área de alcoologia, enquanto unidades especializadas;

- b) Dar resposta às solicitações dos CRI da sua área geográfica de intervenção no respeitante ao tratamento, em regime de internamento, de pessoas com síndrome de privação de comportamentos aditivos e dependências;
- c) Participar na intervenção preventiva sempre que solicitados pela equipa do CRI da respetiva área geográfica.

Artigo 17.º

Coordenação nas Unidades de Intervenção Local para os Comportamentos Aditivos e as Dependências

1 - Sem prejuízo do disposto anteriormente, aos coordenadores das UIL-CAD, compete em especial:

- a) Programar as atividades da unidade, elaborando o plano de ação anual e plurianual, em alinhamento com os objetivos contratualizados e os compromissos assumidos no SNS;
- b) Dar orientações técnicas às equipas que compõem as UIL-CAD e assegurar o funcionamento eficiente da unidade e o cumprimento dos objetivos programados, promovendo e incentivando a participação dos profissionais na gestão da unidade e a cooperação com as diferentes estruturas funcionais do SNS;
- c) Propor ao conselho diretivo do ICAD, I. P.:
 - i) O regulamento interno da UIL-CAD;
 - ii) O horário de funcionamento da UIL-CAD;
 - iii) A nomeação dos médicos a quem compete a coordenação dos programas de terapias medicamentosas da UIL-CAD;
 - iv) A nomeação do responsável de enfermagem da UIL-CAD, preferencialmente de entre enfermeiros gestores ou enfermeiros especialistas.
- d) Emitir parecer sobre programas de consulta especializada no âmbito territorial da respetiva UIL-CAD;
- e) Promover, ouvindo os profissionais da unidade, a consolidação das boas práticas;
- f) Garantir a utilização adequada dos equipamentos e instalações da UIL-CAD, e, bem assim, a atualização dos sistemas de informação;
- g) Assegurar a qualidade dos serviços prestados e a sua melhoria contínua, controlando e avaliando sistematicamente o desempenho da unidade;
- h) Dinamizar atividades de investigação e formação, sob a orientação das unidades orgânicas competentes;
- i) Assegurar a implementação da Carta para a Participação Pública em Saúde, na área dos comportamentos aditivos e das dependências;
- j) Elaborar o relatório anual de atividades;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas.

2 - Os coordenadores das UIL-CAD dependem diretamente, no âmbito clínico, do diretor clínico nacional.

Artigo 18.º

Regulamento interno

O conselho diretivo do ICAD, I. P., aprova o respetivo o regulamento interno no prazo máximo de 180 dias, regulando a organização e disciplina do trabalho e descrevendo os respetivos postos de trabalho.